

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768191

Despacho n.º 10016/2016**Extinção de ciclo de estudos****Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 54/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 509/2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 731/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6041/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril. O ciclo de estudos foi ainda acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18172, em 13 de dezembro de 2011, e alterado pelo Despacho n.º 3477/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016-2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768094

Despacho n.º 10017/2016**Extinção de Ciclo de Estudos****Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 55/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 535/2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, pela deliberação n.º 1172/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6039/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril. O ciclo de estudos foi ainda acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18182, em 13 de dezembro de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 3474/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768045

Despacho n.º 10018/2016**Extinção de Ciclo de Estudos****Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 58/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 480/2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, pela deliberação n.º 751/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6032/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de

6 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18187, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768159

Despacho n.º 10019/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção da Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 134/2007 da Comissão Científica do Senado, de 26 de novembro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 113/2008, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, pela deliberação n.º 1109/2009. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5565/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19567, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção da Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 8 de julho de 2015, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 30 de setembro de 2015, ouvida a Comissão de Curso.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para a Licenciatura em Estudos Comparatistas, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 203/2014, de 10 de outubro, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/14/00031, em 3 de junho de 2015, e registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 59/2015, em 16 de junho de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Letras.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768329

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 10020/2016

Por meu despacho de 23 de maio 2016, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Maria Luísa Perienes Ribeiro — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 13 de maio de 2016, posicionado no escalão 1/ índice 195.

23 de junho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.
209767957

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 10021/2016

A Dr.ª Patrícia Correia Antunes de Almeida, nomeada desde 16.12.2013, em comissão de serviço no cargo de Direção intermédia de 3.º grau, como Coordenadora da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, cessou funções neste Instituto no dia 30 de junho de 2016, na sequência da sua nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, como dirigente intermédio de grau 2 no Instituto Politécnico de Lisboa.

4.07.2016. — A Presidente do IGOT, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209768889

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9759/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação (27/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 14 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 01 de julho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.